

**第 330/2005 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、十一月二十九日第449/99/M號訓令核准的郵箱規章第七條條文修改如下：

“一、視乎不動產具有一個住所或多個住所而在每一個或一組信箱之當眼處以澳門特別行政區兩種正式語文載明“郵政”字樣。

二、在信箱群組之每一信箱的正面部位清楚地以澳門特別行政區兩種正式語文註明單位編號或住戶姓名。

三、.....”

二、本批示自二零零六年一月一日起生效。

二零零五年十月六日

行政長官 何厚鏞

**第 331/2005 號行政長官批示**

透過十二月十二日第258/2002號行政長官批示，許可與通利建築置業工程有限公司訂立「關閘邊檢大樓——新廣場及地下公共客運總站建造工程」之執行合同。

然而，按已完成工作的進度，以及經取消一些工作，須修改第258/2002號行政長官批示所定的分段支付，整體費用修改為\$102,938,020.00（澳門幣壹億零貳佰玖拾叁萬捌仟零貳拾元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可將十二月十二日第258/2002號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2002年 ..... \$ 10,398,192.00

2003年 ..... \$ 28,747,077.60

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 330/2005**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É alterado o artigo 7.º do Regulamento dos Receptáculos Postais, aprovado pela Portaria n.º 449/99/M, de 29 de Novembro, passando a ter a seguinte redacção:

«1. Em cada receptáculo ou conjunto de receptáculos postais, consoante se trate de imóvel com um ou mais domicílios, deve constar, em local bem visível, o termo correio nas duas línguas oficiais da Região Administrativa Especial de Macau.

2. Nos conjuntos de receptáculos postais devem estar claramente identificadas, na parte da frente de cada receptáculo, a fracção autónoma ou o nome dos clientes a que a mesma corresponde, nas duas línguas oficiais da Região Administrativa Especial de Macau.

3. ....»

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006.

6 de Outubro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 331/2005**

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 258/2002, de 12 de Dezembro, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada, para a execução da «Empreitada de Construção da Nova Praça e Terminal Subterrâneo de Transportes Públicos de Passageiros — Posto Fronteiriço das Portas do Cerco».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados e da anulação de alguns trabalhos, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 258/2002, ajustando o montante global para \$ 102 938 020,00 (cento e dois milhões, novecentas e trinta e oito mil e vinte patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 258/2002, de 12 de Dezembro, para o seguinte:

Ano 2002 ..... \$ 10 398 192,00

Ano 2003 ..... \$ 28 747 077,60